

Universidade
Estadual de
Goiás



ESTADO DE GOIÁS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

RESOLUÇÃO CsU N. 962, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

Aprova o Regulamento das Atividades Acadêmicas dos Docentes do Quadro Permanente da UEG.

O PRESIDENTE INTERINO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (CsU/UEG), nos termos do art. 9º, V, e do art. 29 do Estatuto da UEG, aprovado pelo Decreto estadual n. 9.593, de 17 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e CONSIDERANDO:

1. a Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
2. a Lei n. 10.460, de 22 de janeiro de 1988, que institui o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Goiás e de suas Autarquias;
3. a Lei Estadual n. 13.842, de 01 de junho de 2001, que institui o Plano de Carreira e Vencimento do Pessoal do Magistério Público Superior da UEG e alterações posteriores;
4. a Lei Complementar Estadual n. 26, de 28 dezembro 1998, que estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás;
5. o Decreto n. 9.593, de 17 de janeiro de 2020, que aprova o Estatuto da Universidade Estadual de Goiás - UEG e dá outras providências;
6. a necessidade de readequar a carga horária das atividades desenvolvidas pelos docentes do quadro permanente,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento das Atividades Acadêmicas dos Docentes do Quadro Permanente da UEG nos termos dos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução CsU n. 706, de 4 de fevereiro de 2015, a Portaria UEG/GAB n. 130, de 23 de janeiro de 2015 e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual de Goiás, 19 de junho de 2020.

Prof. Dr. Valter Gomes Campos
Reitor da Universidade Estadual de Goiás

ANEXO I

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS PARA OS DOCENTES DO QUADRO PERMANENTE DA UEG

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º – O presente documento tem por finalidade estabelecer as diretrizes para a gestão das atividades acadêmicas exercidas pelos docentes da Universidade Estadual de Goiás (UEG).

Parágrafo único. São consideradas atividades acadêmicas:

I – as pertinentes ao ensino, pesquisa e extensão;

II – as inerentes às atividades de gestão no âmbito dos câmpus, das unidades universitárias e da Administração Central da UEG;

III – as inerentes à representação da UEG em órgãos externos, conforme designação por portaria do Reitor;

IV – as inerentes ao afastamento para qualificação, mediante parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PrP), da Diretoria de Gestão Integrada (DGI) e autorização por portaria do Reitor.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º As diretrizes apontadas neste Regulamento orientam o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação das atividades desenvolvidas pelos docentes da UEG e têm os seguintes objetivos:

I – estimular e valorizar a produção acadêmica nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II – definir critérios para alocação de carga horária docente e criar parâmetros quantitativos de forma que as pró-reitorias estabeleçam indicadores acadêmicos institucionais rumo à excelência dos cursos e programas da UEG;

III – estabelecer referenciais que possibilitem equalizar as atividades nos câmpus e unidades universitárias da UEG, respeitadas as particularidades de seus cursos.

TÍTULO II

DO REGIME DE TRABALHO E DA ALOCAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

CAPÍTULO I

DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DA UEG

Art. 3º O regime de trabalho dos docentes do quadro permanente da UEG é regido pela Lei estadual n. 13.842, de 1º de junho de 2001, que institui o Plano de Carreira e Vencimentos do Pessoal do Magistério Público Superior da UEG, e ocorrerá nas seguintes modalidades, conforme a jornada semanal de trabalho:

I – Regime de Trabalho de Tempo Parcial de 10 (dez) horas semanais (RTP – 10);

II – Regime de Trabalho de Tempo Parcial de 20 (vinte) horas semanais (RTP – 20);

III – Regime de Trabalho de Tempo Parcial de 30 (trinta) horas semanais (RTP – 30);

IV – Regime de Trabalho de Tempo Integral de 40 (quarenta) horas semanais - (RTI);

V – Regime de Trabalho de Tempo Integral de Dedicção à Docência e à Pesquisa (RTIDP).

Art. 4º A jornada semanal de trabalho será cumprida de acordo com o regime de trabalho e conforme os seguintes critérios:

I – RTP – 10 e RTP – 20: as horas respectivas deverão ser dedicadas exclusivamente às atividades de ensino (aulas, planejamento e orientação) e integralmente, com a possibilidade de realização de atividades de pesquisa, extensão e gestão, porém sem alocação de carga horária;

II – RTP – 30: as 30 (trinta) horas deverão ser cumpridas em atividades de ensino (aulas, planejamento e orientação), extensão e/ou pesquisa e/ou gestão no câmpus e/ou unidade universitária de lotação, ou fora de sua lotação original, mediante solicitação devidamente justificada pelo Diretor de Instituto ao qual o docente é vinculado;

III – RTI: as 40 (quarenta) horas deverão ser cumpridas em atividades de ensino (aulas, planejamento e orientação), pesquisa e/ou extensão e/ou gestão no câmpus e/ou unidade universitária de lotação, ou fora de sua lotação original, mediante solicitação devidamente justificada pelo Diretor de Instituto ao qual o docente é vinculado;

IV – RTIDP: as horas deverão ser cumpridas em atividades de ensino (aulas, planejamento e orientação), pesquisa e/ou extensão e/ou gestão no câmpus e/ou unidade universitária de lotação, ou fora de sua lotação original, mediante solicitação devidamente justificada pelo Diretor de Instituto ao qual o docente é vinculado;

§ 1º O cumprimento do RTIDP observará as normas específicas aprovadas pelo Conselho Universitário.

§ 2º Somente em casos excepcionais, devidamente justificados e aprovados pelo Gabinete do Reitor, após parecer do diretor de instituto e da pró-reitoria aos quais o docente é vinculado, poderá haver alocação de carga horária de extensão, pesquisa ou gestão para docentes em RTP – 20.

Art. 5º Para efeito de comprovação das atividades acadêmicas, não serão consideradas aquelas desenvolvidas em outras instituições públicas ou privadas, remuneradas ou não, ressalvadas as hipóteses de representação da UEG e de atendimento a interesses institucionais.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 6º As atividades de ensino correspondem às ações dos docentes diretamente vinculadas aos cursos e programas institucionais, de todos os níveis e modalidades de ensino ofertados pela UEG, e compreendem:

I – aulas: aquelas relacionadas ao ensino dos conteúdos curriculares teóricos e práticos previstos nas matrizes curriculares dos cursos de graduação e nos programas de pós-graduação oferecidos pela UEG, constituindo efetivo exercício de sala de aula;

II – atividades de planejamento: ações didático-pedagógicas vinculadas ao efetivo exercício de sala de aula;

III – atividades de orientação: ações diretamente vinculadas às matrizes curriculares dos cursos de graduação e pós-graduação como componente curricular obrigatório e/ou aos programas de pós-graduação da UEG;

IV – atividades de tutoria;

V – outras atividades vinculadas ao ensino: ações que objetivam contribuir para a melhoria do ensino e da aprendizagem.

Parágrafo único. Compreende-se como tempo de aula na UEG o período com duração de 55 (cinquenta e cinco) minutos, também designado como hora-aula e/ou aula.

Art. 7º O planejamento semestral ou anual relativo à operacionalização da matriz curricular realizado em conjunto pela coordenação central e setorial de curso, nos meses de junho e novembro, deverá ser encaminhado para os seguintes setores e na sequência indicada:

I – ao coordenador setorial, para conhecimento e encaminhamento;

II – à coordenação central do curso;

III - à direção do respectivo instituto, para homologação;

IV – à Pró-Reitoria de Graduação, para análise e aprovação;

Parágrafo único. Em se tratando de cursos ofertados em unidades universitárias, o coordenador de unidade universitária deverá encaminhar a operacionalização ao coordenador de seu câmpus.

Seção I

Do ensino de Graduação

Subseção I

Das aulas

Art. 8º O docente do quadro permanente em RTI e RTIDP ficará obrigado ao cumprimento mínimo de 12 (doze) aulas semanais, salvo os casos específicos previstos neste Regulamento ou em resolução específica do Conselho Universitário.

§ 1º O docente em RTP deverá ministrar, semanalmente:

I – 4 (quatro) aulas, para o docente em RTP – 10;

II – 8 (oito) aulas, para o docente em RTP – 20;

III – 10 (dez) aulas, para o docente em RTP – 30.

§ 2º Ao docente em estágio probatório não é permitido deixar o efetivo exercício em sala de aula, em nenhuma circunstância.

§ 3º Nos termos do parágrafo único do art. 6º deste Regulamento, considera-se aula como o período de 55 (cinquenta e cinco) minutos, convertendo-se em horas para atendimento ao disposto na Lei federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, da Lei estadual n. 13.842, de 1º de junho de 2001, e às interpretações do Conselho Nacional de Educação e o Conselho Estadual de Educação de Goiás.

§ 4º A carga horária semanal mínima de ensino poderá ser dividida de maneira desigual durante os semestres letivos, desde que autorizado pelo diretor do respectivo instituto acadêmico, ouvido o colegiado do curso.

Art. 9º A divisão de turmas para aulas práticas só será permitida em função do espaço físico dos laboratórios, da limitação de equipamentos disponíveis ou da real necessidade de maior acompanhamento do trabalho do discente por parte do docente, devendo ser devidamente justificada pelo diretor do respectivo instituto e analisada pela Pró-Reitoria de Graduação, mediante emissão de parecer, respeitando-se o quantitativo mínimo de 15 (quinze) discentes por turma.

Parágrafo único. Para configurar como divisão de turma, as aulas práticas deverão ocorrer semanalmente.

Art. 10. Nos cursos de licenciatura em que a prática como componente curricular estiver integrada às disciplinas da matriz curricular, ela não terá computada carga horária específica e/ou separada.

Art. 11. Nos casos de disciplinas temáticas, como Atividades de Enriquecimento e Aprofundamento (AEA), a carga horária prevista poderá ser distribuída entre 2 (dois) docentes, conforme discriminado no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), após análise da Pró-Reitoria de Graduação e autorização do respectivo Diretor de Instituto.

Art. 12. As disciplinas de Núcleo Livre, para serem ofertadas presencialmente, deverão ter um mínimo de 15 (quinze) discentes matriculados em cada turma.

Parágrafo único. Poderão ser formadas turmas com menos de 15 (quinze) alunos, desde que expressamente autorizadas pela Pró-Reitoria de Graduação e pelo respectivo diretor de instituto.

Art. 13. A oferta de turmas especiais deverá obedecer às normas específicas da Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 14. As aulas, além das presenciais, poderão ser ministradas na modalidade de Ensino a Distância (EaD), desde que previstas no PPC e estejam nos limites e condições estabelecidas pela regulamentação vigente.

§1º Em casos excepcionais, os institutos acadêmicos poderão autorizar a oferta de disciplinas presenciais mediadas por tecnologia, de acordo com o planejamento do docente.

§2º A carga horária para atividades na modalidade EaD e presenciais mediadas por tecnologias será atribuída conforme regulamentação específica.

Art. 15. Situações específicas não contempladas por este Regulamento sobre atribuição de carga horária de ensino deverão ser encaminhadas à Pró-Reitoria de Graduação para deliberação, ouvido o diretor de instituto ao qual o docente estiver vinculado.

Art. 16. É de responsabilidade do docente a elaboração do plano de ensino da(s) disciplina(s) que ministra e sua atualização bibliográfica, o controle dos registros acadêmicos, a elaboração e correção de instrumentos de avaliação, revisão de provas, quando solicitado, entre outros, de acordo com o Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. A participação do docente em reuniões para as quais seja convocado é obrigatória, conforme previsto no Regimento Geral da UEG.

Subseção I

Das atividades de planejamento

Art. 17. A atribuição da carga horária de planejamento ao docente, no exercício de atividades de aulas ministradas em cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu*, independentemente do

regime de trabalho, obedecerá à proporção de 1 (uma) hora semanal de planejamento para cada hora ministrada, conforme o Anexo II desta Resolução.

Art. 18. A atribuição de carga horária de planejamento para o exercício de atividades de aula ministradas em cursos de pós-graduação *stricto sensu* obedecerá à proporção de 2 (duas) horas semanais de planejamento para cada hora ministrada.

Art. 19. Serão consideradas atividades de planejamento vinculadas às horas semanais de sala de aula:

I – as atividades relacionadas ao estudo, planejamento, preparação, desenvolvimento e avaliação das aulas teóricas/práticas ministradas nos cursos e programas regulares da UEG;

II – o controle dos registros acadêmicos;

III – a elaboração e correção de instrumentos de avaliação;

IV – a revisão de provas;

V – a elaboração e programação de experimentos didáticos;

VI – a elaboração e/ou revisão e atualização de planos de ensino;

VII – o atendimento extraclasse aos alunos;

VIII – revisão de bibliografia básica e complementar.

Subseção II

Das atividades de orientação

Art. 20. As atividades de orientação compreendem:

I – orientação de alunos, nas modalidades Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou Trabalho de Curso (TC) na graduação e/ou em cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos pela UEG;

II – orientação de Estágio Curricular Supervisionado nos cursos de graduação.

§ 1º As orientações indicadas no inciso I deste artigo deverão ser realizadas prioritariamente nas dependências da UEG.

§ 2º Para efeito de cômputo de carga horária, não serão consideradas as atividades acadêmicas em cursos de pós-graduação *lato sensu* com parcerias externas remuneradas por fonte que não seja a folha de pagamento regular da UEG.

Art. 21. A carga horária para orientação de TC ou TCC de curso na graduação e pós-graduação *lato sensu* será atribuída ao docente, respeitados os seguintes critérios:

I – somente pode ser alocada carga horária para orientação de TC ou TCC ao docente que possuir, no mínimo, o certificado de especialização;

II – para cada TC ou TCC na graduação, o docente poderá alocar até 1 (uma) hora semanal por projeto, durante, no máximo, 2 (dois) semestres letivos ou 1 (um) ano;

III – para cada TC de curso de pós-graduação *lato sensu*, o docente poderá alocar até 1 (uma) hora semanal por aluno, no máximo, por 1 (um) semestre letivo, quando o curso for gratuito, dentro de programa institucional da UEG.

Parágrafo único. Para efeitos de comprovação, o docente deverá registrar os encontros semanais de orientação do aluno no câmpus ou unidade universitária.

Art. 22. A carga horária para orientação de estágio supervisionado será computada conforme a modalidade do curso e o número de discentes por turma, em observância aos seguintes critérios:

I – para acompanhamento e supervisão de estágio curricular obrigatório nos cursos de licenciatura:

a) as turmas de orientação de estágio deverão ser compostas por no mínimo 10 (dez) discentes e no máximo de 20 (vinte), podendo ser formadas turmas com número de discentes fora do intervalo indicado nesta alínea, mediante solicitação do Diretor de Instituto de Educação e Licenciaturas e autorização expressa da Pró-Reitoria de Graduação;

b) será computada 1 (uma) hora semanal por discente orientado;

c) o docente não poderá orientar mais do que 20 (vinte) discentes no estágio supervisionado por semestre ou ano letivo, por curso e, havendo necessidade, esse número poderá ser excedido, mediante solicitação do Diretor de Instituto de Educação e Licenciaturas e autorização expressa da Pró-Reitoria de Graduação;

II – para os cursos de bacharelado ou tecnológicos que necessitem da atuação de docente orientador para o acompanhamento e supervisão do estágio curricular obrigatório, sem a previsão, na matriz

curricular, da disciplina de Estágio Supervisionado, serão computadas 4 (quatro) horas semanais por turma.

§ 1º Além das atividades de orientação de estágio, o docente de estágio dos cursos de licenciatura ficará obrigado ao cumprimento de, no mínimo, 4 (quatro) horas-aulas semanais, preferencialmente no curso em que atua no estágio, acrescidas das respectivas horas de planejamento.

§ 2º Além das atividades de orientação de estágio, o docente de estágio dos cursos de bacharelado ou tecnológicos ficará obrigado ao cumprimento de, no mínimo, 8 (oito) aulas semanais, preferencialmente no curso em que atua no estágio, acrescidas das respectivas horas de planejamento.

§ 3º As atividades de orientação de estágio dos cursos da área de saúde, devido às especificidades e legislações próprias, serão regulamentadas em instrução normativa específica.

§ 4º Nos cursos cujo PPC prevê a disciplina de Estágio Supervisionado, com espaço e carga horária específicos, será observado o mesmo critério das demais disciplinas curriculares e, nesse caso, a carga horária semanal prevista na matriz curricular deverá ser considerada como atividade de aula.

§ 5º Situações específicas não contempladas por este Regulamento sobre orientação de TCC e Estágio Supervisionado serão encaminhadas à PrG para deliberação, ouvido o Diretor de Instituto respectivo.

Art. 23. A coordenação setorial de curso, no início de cada período letivo, encaminhará à coordenação do câmpus ou unidade universitária e à coordenação central do curso, se houver, a relação dos professores orientadores de estágio, TC e TCC, juntamente com a listagem nominal de todos os orientandos para inserção no Sistema Acadêmico e encaminhamento ao Diretor do respectivo Instituto e à Pró Reitoria de Graduação, para ciência.

CAPÍTULO III

DO ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 24. Para alocação de carga horária nas atividades desenvolvidas nos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* (PPG) oferecidos pela UEG, o docente deverá cumprir, no mínimo, 50% (cinquenta) por cento de sua carga horária total em atividades de ensino na graduação e/ou pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único. Na alocação de carga horária tratada no *caput*, o docente deverá desenvolver, no mínimo, 4 (quatro) horas de atividades de ensino na graduação.

Art. 25. Para cada orientação de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado o docente poderá alocar até 2 (duas) horas semanais de orientação por aluno, durante, no máximo, 4 (quatro) semestres letivos para mestrado e/ou 8 (oito) semestres letivos para doutorado.

Art. 26. A coordenação do PPG deverá encaminhar, semestralmente, à coordenação do Câmpus ou da Unidade Universitária a relação dos professores com suas respectivas disciplinas e orientandos para o registro de sua carga horária e encaminhamento ao Diretor do respectivo Instituto e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, para ciência.

Art. 27. Todo docente do quadro permanente de PPG da UEG, com efetiva orientação de discente no programa, poderá alocar até 20 (vinte) horas semanais para o desenvolvimento das atividades de pesquisa vinculadas à pós-graduação.

CAPÍTULO IV

DAS DEMAIS ATIVIDADES VINCULADAS AO ENSINO

Art. 28. O docente do quadro permanente poderá alocar carga horária para o desenvolvimento das atividades descritas nos incisos I, II e III deste artigo e para participação nas atividades descritas no inciso IV, nas seguintes modalidades:

I – desenvolvimento de projetos de ensino, com alocação de carga horária de até 4 (quatro) horas semanais, desde que estejam relacionados à(ao):

a) elaboração de projeto com estratégias de recuperação de alunos, em conformidade ao art. 13 da Lei federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, devidamente aprovado pelo colegiado de curso e referendadas pelo diretor de instituto, com ciência da Pró-Reitoria de Graduação, no qual deverá propor estudos que visem à melhoria do ensino de graduação, com até 4 (quatro) horas semanais, sendo a efetiva atribuição da carga horária condicionada à apresentação de relatório semestral das atividades desenvolvidas para a coordenação do câmpus;

b) desenvolvimento de projeto de ensino e/ou grupos de estudo previamente aprovados pelo Colegiado de Curso e referendados pelo respectivo Diretor de Instituto, com ciência da Pró-Reitoria de Graduação, devendo propor estudos que visem a melhoria do ensino de graduação, com até 2 (duas) horas semanais, sendo a efetiva atribuição da carga horária condicionada à apresentação de relatório semestral das atividades desenvolvidas para a Coordenação do Câmpus.

II – produção de material didático relacionado com o ensino de graduação como livros, capítulos de livros, artigos com finalidade didática e material de apoio didático institucional, aprovado pelo Colegiado de Curso e referendado pelo Diretor de Instituto, com ciência da Pró-Reitoria de Graduação, com alocação de carga horária de até 2 (duas) horas semanais.

III – membro de banca examinadora, com alocação de carga horária, mediante apresentação de convite oficial, comprovante de participação e na qualidade de representante da UEG, nas seguintes modalidades e quantidade de horas:

a) TC ou TCC na graduação ou especialização, com atribuição de 2 (duas) horas por evento;

- b) dissertação de mestrado, com atribuição de 8 (oito) horas por evento;
- c) tese de doutorado, com atribuição de 10 (dez) horas por evento;
- d) qualificação de mestrado ou doutorado, com atribuição de 6 (seis) horas por evento.

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 29. Para os fins previstos neste Regulamento, consideram-se atividades de pesquisa aquelas relacionadas à produção de conhecimentos científicos básicos, aplicados e tecnológicos, nas modalidades:

- I – projeto de pesquisa sem financiamento;
- II – projeto de pesquisa com financiamento;
- III – atividades de aperfeiçoamento e produção intelectual;
- IV – capacitação docente.

Parágrafo único. O docente não poderá alocar mais do que 20 (vinte) horas semanais em atividades de pesquisa.

Seção I

Dos projetos de pesquisa

Art. 30. Para ser computada carga horária, o docente deverá ter seu projeto de pesquisa aprovado junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, após avaliação pelo Comitê Institucional de Pesquisa (CIP) e parecer favorável da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º Os projetos de pesquisa apresentados pelos docentes devem estar alinhados com os projetos pedagógicos dos cursos de graduação e/ou linhas de pesquisa dos programas de pós-graduação ou com as linhas de pesquisa dos grupos de pesquisa institucionais cadastrados no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

§ 2º O processo de submissão dos projetos de pesquisa será regulamentado por resolução específica.

§ 3º Todos os projetos de pesquisa deverão ser cadastrados no sistema eletrônico da UEG, inclusive os aprovados em edital com financiamento externo.

Art. 31. A alocação de carga horária por projeto de pesquisa aprovado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvido o Diretor de Instituto, será:

I – de até 10 (dez) horas semanais para docentes mestres e doutores do quadro permanente;

II – de até 10 (dez) horas semanais, por projeto de pesquisa, limitada a 20 (vinte) horas semanais para docentes em RTI e RTIDP.

§ 1º Somente docentes com a titulação mínima de mestre poderão alocar carga horária para o desenvolvimento de projetos de pesquisa.

§ 2º Somente os professores do quadro permanente em RTP – 30, RTI e RTIDP poderão computar carga horária para o desenvolvimento de projetos de pesquisa.

§ 3º Para os professores em RTP – 30 serão concedidas, no máximo, 10 (dez) horas semanais para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, independentemente do número de projetos aprovados na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 32. Para o cálculo da carga horária anual destinada ao desenvolvimento de projetos de pesquisa, o docente do quadro permanente deverá multiplicar a carga horária semanal aprovada pelo número de semanas de execução do projeto no ano.

§1º O número de semanas no ano para execução do projeto deverá ser contado a partir da data de aprovação do projeto e não poderá ultrapassar o limite de 43 (quarenta e três) semanas em cada exercício.

§2º Em casos de atraso no andamento dos procedimentos administrativos internos ou outras excepcionalidades, será instituída norma que salvguarde os docentes de possíveis prejuízos.

Art. 33. Os professores vinculados a Grupos de Pesquisa Institucionais, certificados junto ao CNPq, deverão encaminhar projetos via grupo, obedecendo às suas linhas de pesquisa, conforme previsto na regulamentação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Seção II

Das atividades de aperfeiçoamento e produção intelectual

Art. 34. Compreendem-se como atividade de aperfeiçoamento a participação em eventos e atividades voltadas à formação continuada do docente em sua área de conhecimento ou de interesse institucional, tais como:

I – participação em cursos na área de atuação do docente ou de interesse institucional, para o qual haja o parecer favorável do colegiado de curso;

II – participação em eventos científicos de alcance regional, nacional e/ou internacional, com ou sem apresentação de trabalho.

Art. 35. Compreendem-se como produção intelectual as atividades que divulgam a produção técnica e científica do docente, em nome da UEG, nas seguintes modalidades:

I – produção científica:

a) artigos completos publicados em periódicos;

b) trabalhos, resumos, resumos expandidos ou artigos completos publicados em anais de eventos científicos;

c) produção bibliográfica em publicações registradas com ISBN, em formato de livro ou anais, nas condições de autor, tradutor, autor de capítulo, tradutor de capítulo e/ou organizador.

II – produção técnica, tecnológica e afins:

a) desenvolvimento de *software*;

b) desenvolvimento de produto, processo ou técnica com registro de patente junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI);

c) editor de periódicos especializados indexados com corpo editorial;

d) participação em comitê editorial de periódicos especializados indexados;

e) parecer de consultoria *ad hoc* para periódicos especializados com corpo editorial, associações científicas ou para instituições de fomento a pesquisa;

f) resenhas, prefácios ou verbetes;

g) parecer técnico emitido em consultoria ou assessoria oficializada por convite, convênio ou contrato;

- h) elaboração de manuais, catálogos, boletins, com ficha bibliográfica;
- i) palestras e cursos;
- j) organização de eventos.

Seção III

Das atividades de aperfeiçoamento e produção intelectual

Art. 36. Compreendem-se como atividades de qualificação aquelas voltadas para a formação continuada do docente em cursos de pós-graduação *stricto sensu* devidamente reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) ou oficialmente reconhecidos, quando se tratar de instituição no exterior.

Art. 37. O afastamento poderá ser integral ou parcial e será concedido somente para professores em RTI ou em RTIDP, mediante protocolização do pedido, nos termos da legislação específica sobre a matéria.

§ 1º A carga horária semanal destinada ao afastamento para qualificação *stricto sensu* será de:

I – de 20 (vinte) horas semanais, para o afastamento parcial;

II – de 40 (quarenta) horas, para afastamento integral;

§ 2º O docente em afastamento parcial ficará deverá ministrar, no mínimo, 8 (oito) aulas semanais.

§ 3º O cômputo da carga horária anual no caso de afastamento integral ou parcial para capacitação será proporcional ao número de semanas relativas ao afastamento.

§ 4º A carga horária relativa ao afastamento para qualificação somente será computada após a aprovação e autorização expressa do Reitor, mediante expedição de portaria, conforme critérios e trâmites aprovados em normativa específica.

§ 5º Os docentes com afastamento integral ou parcial para qualificação não terão direito à carga horária para o desenvolvimento de projeto de pesquisa.

§ 6º Ao retornar do afastamento, o docente deverá encaminhar à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas o formulário informando o retorno às atividades e os comprovantes de realização das atividades de qualificação continuada.

§ 7º O docente somente terá seu afastamento integral deferido se sua demanda não gerar necessidade de contratação de docente substituto.

CAPÍTULO VI

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 38. Compreendem-se como atividades de extensão as ações de difusão científica, cultural ou tecnológica, vinculadas, de forma indissociável, ao ensino e à pesquisa, em diálogo com a sociedade, por meio das seguintes modalidades:

I – programa;

II – projeto;

III – curso;

IV – evento;

V – e prestação de serviços.

§ 1º A política e as diretrizes de extensão universitária da UEG observarão as Diretrizes do Conselho Nacional de Educação para a Extensão na Educação Superior Brasileira em articulação com a Política Nacional de Extensão (PNE) e seus eixos integradores.

§ 2º Pela sua condição de instituição pública, a UEG, em suas ações de extensão, poderá atender às demandas existentes, especialmente, nos municípios goianos, cultivando as relações com a sociedade e os núcleos territoriais de saberes, de forma a contribuir para o desenvolvimento local e regional.

§ 3º A submissão e o desenvolvimento das ações de extensão serão regulamentados por resoluções específicas da UEG e editais próprios.

§ 4º A ação de extensão deverá envolver na equipe de trabalho, necessariamente, a participação de discentes regularmente matriculados na UEG.

§ 5º A ação de extensão deverá, necessariamente, envolver a comunidade externa à UEG.

§ 6º Todas as atividades de extensão deverão ser cadastradas no sistema eletrônico da UEG, inclusive as que tiverem financiamento externo.

Art. 39. O docente que receber carga horária pelas atividades de extensão desenvolvidas será responsável pela execução, acompanhamento da(s) ação(ões) e apresentação de relatório e/ou prestação de contas.

§ 1º Somente os docentes em RTP – 30, RTI e RTIDP poderão alocar carga horária para o desenvolvimento de atividades de extensão.

§ 2º Para os professores em RTP – 30 serão concedidas no máximo 10 (dez) horas semanais para o desenvolvimento de atividades de extensão.

Art. 40. Para ser computada carga horária, o docente deverá ter sua atividade de extensão aprovada junto à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis (PrE), após avaliação do Comitê Institucional de Extensão (CIENT) e parecer da Câmara de Extensão e Assuntos Estudantis.

§ 1º Para as atividades previstas nos incisos I e II do Art. 38, a carga horária será de até 10 (dez) horas semanais por projeto e sua carga horária anual calculada multiplicando-se a carga horária semanal pelo número de semanas de execução da ação.

§ 2º Para as atividades previstas no inciso III do Art. 38, a carga horária será de 20 (vinte) horas a 60 (sessenta) horas totais, acrescidas de 50% (cinquenta por cento) para planejamento, limitando-se a 2 (duas) edições anuais.

§ 3º Para as atividades previstas nos incisos IV do art. 38, a carga horária será destinada apenas ao coordenador e computada como atividade complementar à extensão, conforme resolução específica e inclusão na tabela de atividades do Radoc, limitando-se a 2 (duas) edições anuais.

§ 4º A soma das atividades de extensão a que se refere o *caput* não poderá ultrapassar a carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

§ 5º Em casos de atraso no andamento dos procedimentos administrativos internos ou outras excepcionalidades, será instituída norma que salvguarde os docentes de possíveis prejuízos.

Art. 41. As ações de extensão terão início e término dentro do mesmo ano letivo, iniciando a contagem a partir da aprovação da ação e não poderão ultrapassar 43 (quarenta e três) semanas.

CAPÍTULO VII

DAS ATIVIDADES DE GESTÃO ACADÊMICA E DE REPRESENTAÇÃO

Art. 42 Compreende-se como atividade de gestão acadêmica e de representação aquela relativa aos cargos de direção, coordenação, assessorias, participação em comissões, órgãos colegiados, Núcleo Docente Estruturante e outras inerentes à missão da UEG.

§ 1º A carga horária a ser atribuída em razão da participação em reuniões de colegiado ou conselhos, não poderá exceder a 1 (uma) hora semanal, observada a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas reuniões em todo o período letivo.

§ 2º A alocação carga horária de gestão para docente em RTI ou RTIDP não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do seu regime de trabalho, exceto para o exercício das atividades previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 43.

§ 3º A carga horária alocada para gestão para docente em regime RTP – 30 não poderá exceder a 10 (dez) horas semanais;

§ 4º Sob nenhuma hipótese, o Coordenador de Câmpus ou Unidade Universitária poderá alocar, mediante expediente próprio, horas de gestão a qualquer docente da Universidade.

Art. 43 São consideradas atividades de gestão acadêmicas e de representação da UEG:

I – Reitor;

II – Pró-Reitor, Chefe de Gabinete, Diretor de Gestão Integrada, Coordenador do Núcleo de Seleção e Gerente;

III – Diretor de Instituto Acadêmico;

IV – Coordenador Central de Curso de Graduação;

V – Coordenador de Câmpus, Coordenador de Unidade Universitária, Coordenador do Centro de Ensino e Aprendizagem em Rede;

VI – Coordenador e Assessor Pedagógico vinculado aos câmpus e/ou unidade universitária;

VII – Coordenador e Assessor Acadêmico vinculado ao Gabinete do Reitor, às Pró-Reitorias e às Diretorias de Instituto Acadêmico;

VIII – Coordenador Setorial de Curso de Graduação e Coordenador de Programas de Pós-graduação (PPG);

IX – Membro nato do Comitê de Ética em Pesquisa, do Comitê de Ética no Uso de Animais, do Comitê de Extensão e do Comitê de Ensino;

X – Membro de Comissões ou Atividades Especiais;

XI – Representante da UEG em órgãos externos;

XII – Demais atividades de gestão científica/cultural, tais como editor de revista científica da UEG, editor de cadernos culturais e atividades congêneres.

Parágrafo único. Os docentes que ocuparem as funções descritas nos incisos IV, VI, VII, IX, X, XI, XII serão designados por portaria do Reitor, com carga horária de acordo com as especificidades das atividades e deste Regulamento.

Art. 44. São consideradas atividades de gestão acadêmica na Administração Central:

I – Reitor, com atribuição de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II – Pró-Reitor, com atribuição de 32 (trinta e duas) horas semanais;

III – Chefe de Gabinete, com atribuição de 32 (trinta e duas) horas semanais;

IV – Diretor de Instituto Acadêmico, com atribuição de 32 (trinta e duas) horas semanais;

V – Coordenador Central de Curso de Graduação, com atribuição de 32 (trinta e duas) horas semanais;

VI – Diretor de Gestão Integrada, com atribuição de 32 (trinta e duas) horas semanais;

VII – Gerente na Administração Central, com atribuição de 32 (trinta e duas) horas semanais;

VIII – Coordenador Acadêmico, com atribuição de carga horária fixada em sua portaria de designação, limitada a 32 (trinta e duas) horas semanais;

IX – Assessor Acadêmico, com atribuição de carga horária fixada em sua portaria de designação, limitada a 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º A atribuição dos cargos e funções constantes nos incisos de I a IX deste artigo seguirão as regulamentações previstas no Estatuto da Universidade.

§ 2º O docente que exercer as funções descritas nos incisos II a VII deste artigo ficará obrigado a 4 (quatro) aulas semanais.

§ 3º O docente que exercer a função descrita no inciso VIII deste artigo ficará obrigado a 4 (quatro) aulas semanais, em caso de atribuição de 32 (trinta e duas) horas de gestão.

§ 4º O docente que exercer a função descrita no inciso IX deste artigo ficará obrigado a 8 (oito) horas de atividades de ensino, incluída, no mínimo, 1 (uma) disciplina, em caso de atribuição de 20 (vinte) horas de gestão.

Art. 45. São consideradas atividades de gestão acadêmica nos câmpus:

I – Coordenador de Câmpus, com atribuição de 32 (trinta e duas) horas semanais;

II – Coordenador Pedagógico, com atribuição de 32 (trinta e duas) horas semanais;

III – Coordenador Setorial de Curso de Graduação, com atribuição de 32 (trinta e duas) horas semanais;

IV – Coordenador de Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*, com atribuição de 20 (vinte) horas semanais;

V – Coordenador de Curso de Pós-graduação *Lato Sensu*, quando oferecido gratuitamente pela UEG, com atribuição de até 10 (dez) horas semanais.

§ 1º – O docente em RTP – 30, RTI e RTIDP que exerce qualquer uma das funções descritas deve observar a seguinte distribuição de carga horária:

I – para os ocupantes dos cargos indicados nos incisos I e II, obrigação de cumprimento de 4 (quatro) horas por semana de atividades de ensino;

II – para os ocupantes da função indicada no inciso III, obrigação de cumprimento de 4 (quatro) horas por semana de atividades de ensino, incluída, no mínimo, 1 (uma) disciplina;

III – para os ocupantes da função indicada no inciso V, obrigação de cumprimento de 12 (doze) horas por semana de atividades de ensino, incluída, no mínimo, 1 (uma) disciplina;

IV – para os ocupantes da função indicada no inciso IV, deverá ser observado o disposto no art. 24 deste Regulamento.

§ 2º Os ocupantes dos cargos previstos neste artigo serão designados por portaria do Reitor, exceto para o inciso I, cujo ocupante será nomeado por decreto do Governador do Estado, dentre lista tríplice elaborada em consulta à Comunidade Universitária.

§ 3º O Câmpus deverá manter o registro das atividades docentes de gestão no sistema eletrônico institucional de controle mensal de carga horária.

Art. 46 – São consideradas atividades de gestão acadêmica nas Unidades Universitárias (UnU):

I – Coordenador da UnU, com atribuição de 32 (trinta e duas) horas semanais;

II – Assessor Pedagógico, para as UnU com 3 (três) ou mais cursos permanentes e ativos, com atribuição de 20 (vinte) horas semanais;

III – Coordenador Setorial de Curso de Graduação, com atribuição de 32 (trinta e duas) horas semanais;

IV – Coordenador de Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*, com atribuição de 20 (vinte) horas semanais;

V – Coordenador de Curso de Pós-graduação *Lato Sensu*, quando oferecido gratuitamente pela UEG, com atribuição de até 10 (dez) horas semanais.

§ 1º O docente em RTP – 30, RTI e RTIDP que exerce qualquer uma das funções descritas neste artigo deverá observar a seguinte distribuição de carga horária:

I – para os ocupantes do cargo indicado no inciso I, obrigação de cumprimento de 4 (quatro) horas por semana de atividades de ensino;

II – para os ocupantes da função indicada nos incisos II e III, obrigação de cumprimento de 8 (oito) horas de atividades de ensino, incluída, no mínimo, uma disciplina;

III – para os ocupantes da função indicada no inciso V, obrigação de cumprimento de 12 (doze) horas de atividades de ensino, incluída, no mínimo, uma disciplina;

IV – para os ocupantes da função indicada no inciso IV, deverá ser observado o disposto no art. 24 deste Regulamento.

§ 2º Os ocupantes dos cargos previstos neste artigo serão designados por portaria do Reitor, exceto para o inciso I, cujo ocupante será nomeado por decreto do Governador do Estado, dentre lista tríplice elaborada em consulta à Comunidade Universitária.

§ 3º A UnU deverá manter o registro das atividades docentes de gestão no sistema eletrônico institucional de controle mensal de carga horária.

Art. 47. As atividades de gestão acadêmica devem ser desenvolvidas na UEG ou vinculadas a ela, sendo sua frequência registrada no sistema eletrônico institucional de controle mensal de carga horária para efeito de comprovação.

Art. 48. Anualmente ou ao final da atividade, o docente deverá apresentar relatório com a descrição e o resultado das atividades de gestão acadêmica por ele desenvolvidas no período.

CAPÍTULO VIII

DOS LIMITES REFERENCIAIS DE CARGA HORÁRIA PARA AS ATIVIDADES DOCENTES NA UEG

Art. 49. A carga horária semanal do docente será constituída pelo tempo destinado às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão.

§ 1º A soma das atividades não poderá ultrapassar a carga horária prevista para a jornada semanal de trabalho do docente, sendo as horas excedentes não cumulativas e não remuneradas, a qualquer título.

§ 2º Os valores referenciais de carga horária estabelecidos nos capítulos do ensino, pesquisa, extensão e gestão neste Regulamento serão estabelecidos como parâmetros quantitativos e objetivam a comprovação da carga horária referente à jornada semanal de trabalho do docente.

§ 3º A carga horária destinada ao desenvolvimento das demais atividades vinculadas ao ensino não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) da carga horária do RTP – 10 e RTP – 20, 20% (vinte por cento) para o RTP – 30 e 25% (vinte e cinco por cento) para RTI e RTIDP.

Art. 50. Para os docentes do quadro permanente, cada regime de trabalho tem uma equivalência anual de carga horária, que deverá ser cumprida semanalmente e comprovada anualmente pelo docente.

Parágrafo único. A aprovação da opção de regime de trabalho para o ano seguinte está condicionada ao cumprimento da carga horária semanal prevista para o regime de trabalho relativo ao ano anterior.

Art. 51. Para o cálculo da equivalência anual das atividades semanais desenvolvidas, serão consideradas 43 (quarenta e três) semanas de trabalho efetivo, nos seguintes termos:

I – RTP – 10: jornada de trabalho semanal de 10 (dez) horas, com cumprimento de carga horária anual de 430 (quatrocentas e trinta) horas;

II – RTP – 20: jornada de trabalho semanal de 20 (vinte) horas, com cumprimento de carga horária anual de 860 (oitocentas e sessenta) horas;

III – RTP – 30: jornada de trabalho semanal de 30 (trinta) horas, com cumprimento de carga horária anual de 1.290 (um mil, duzentos e noventa) horas;

IV – RTI ou RTIDP: jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas, com cumprimento de carga horária anual de 1.720 (um mil, setecentos e vinte) horas.

Art. 52. O acompanhamento da distribuição de carga horária docente na UEG faz-se a partir dos dados individuais registrados na Planilha de Carga Horária Docente.

Parágrafo único. A consolidação desses dados, em diferentes níveis de agregação, será realizada pelo Sistema Gerencial de Atividades Docentes (SIGAD).

Art. 53. Os limites relativos à distribuição da carga horária para cada câmpus ou unidade universitária deverá ser encaminhada à Diretoria de Gestão Integrada nos meses de junho e dezembro.

TÍTULO III

DO REGIME DE TRABALHO, DO RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES

DOCENTES E DA ALTERAÇÃO DO REGIME DE TRABALHO

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO DO REGIME DE TRABALHO

Art. 54. Conforme a legislação estadual pertinente, o regime de trabalho do docente é definido pelo Gabinete do Reitor, com parecer prévio do respectivo Diretor do Instituto Acadêmico, de acordo com as necessidades da instituição, com exceção do RTIDP que possui regras próprias para ingresso e permanência.

Art. 55. Anualmente, quando o docente protocolar o Relatório Anual de Atividades Docentes (Radoc) deverá fazer a opção para o regime de trabalho para o ano seguinte ao do relatório protocolado.

§ 1º A aprovação da opção pelo regime de trabalho de que trata o caput deste artigo está condicionada ao cumprimento da carga horária prevista para o regime de trabalho em vigor.

§ 2º Caso o docente faça a opção por um regime de trabalho com maior atribuição de carga horária que o atual, deverá protocolar, juntamente com o Radoc, o planejamento das atividades para o ano seguinte que justifique o regime de trabalho pretendido.

§ 3º A opção por RTIDP está condicionada à abertura de edital específico, de acordo com disponibilidade orçamentária.

§ 4º A manutenção dos docentes que se encontram em RTIDP somente se dará caso cumpridas as exigências previstas na regulamentação específica.

§ 5º O não cumprimento dos encargos inerentes ao regime de trabalho do docente implicará no indeferimento da sua opção e aplicação do art. 58 deste Regulamento e o disposto no Regimento Geral.

Art. 56. O docente poderá solicitar a alteração do regime de trabalho ao longo do ano, preferencialmente em coincidência com o início de semestre letivo, mediante protocolo junto à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas com a seguinte documentação:

- I – formulário solicitando a alteração do regime de trabalho;
- II – justificativa para a alteração do regime de trabalho assinada pelo docente e pelo Diretor do Instituto ao qual estiver vinculado;
- III – comprovação de cumprimento da carga horária do regime em vigor;
- IV – planejamento contendo a descrição das atividades para o novo regime.

Parágrafo único. A mudança de regime de trabalho está condicionada à aprovação pelo Gabinete do Reitor.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DOCENTES E DA ALTERAÇÃO DO REGIME DE TRABALHO

Art. 57. Caberá à Comissão de Gestão de Atividades Docentes (CGAD) da UEG a avaliação final do Radoc, de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 58. O Radoc será previamente avaliado pela Coordenação Central do Curso e pelo respectivo Instituto Acadêmico ao qual o docente está vinculado e encaminhado para a CGAD para parecer final.

Art. 59 – Após o recebimento, os relatórios serão analisados pela CGAD, sendo avaliados e classificados conforme as seguintes modalidades:

I – relatório aprovado: quando as informações lançadas estiverem corretas, a carga horária relativa ao regime de trabalho estiver cumprida e apresentar parecer favorável;

II – relatório com restrições:

a) quando as informações lançadas estiverem incorretas, caso em que o docente será notificado e terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua ciência, para providenciar o ajuste solicitado;

b) quando for solicitada a comprovação das atividades desenvolvidas e/ou das atividades acadêmicas complementares, caso em que o docente será notificado e terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de sua ciência, para encaminhar os documentos à CGAD para que possam ser inseridos no processo;

III – relatório insatisfatório:

a) quando não atendidas as solicitações de comprovação de atividades ou do cumprimento das diligências exigidas nas alíneas do inciso II;

b) quando as informações lançadas apresentarem um deficit superior a 5% (cinco por cento) da carga horária do regime de trabalho.

§ 1º O relatório insatisfatório implicará na redução *ex officio* do regime de trabalho do docente, adequando ao nível de dedicação apresentado, em conformidade com o Regimento Geral da UEG.

§ 2º O docente que não entregar o relatório será notificado, com cópia à direção do Instituto Acadêmico vinculado, e terá 5 (cinco) dias úteis para a entrega e, em caso de não cumprimento, o caso será informado ao Gabinete do Reitor, que determinará as providências a serem adotadas, podendo culminar na adoção do mesmo procedimento do §1º deste artigo.

Art. 60. O não cumprimento dos encargos inerentes ao regime de trabalho do docente implicará a aplicação das sanções previstas na Lei estadual n. 10.460 de 22 de fevereiro de 2018, e, quando couber, implicará a alteração do regime de trabalho para outro de carga horária inferior.

Art. 61. Estarão dispensados de preencher o relatório os docentes do quadro permanente que se encontrarem nas seguintes situações:

I – com processo de aposentadoria em andamento;

II – à disposição de outro órgão;

III – em licença para tratar de interesse particular;

Parágrafo único. Ao retornar às suas atividades, o docente obrigatoriamente deverá preencher o formulário específico e realizar a opção de um dos regimes de trabalho, que deverá ser apreciado pelo setor de Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62. Para o cálculo da carga horária anual do docente serão consideradas 43 (quarenta e três) semanas de efetivo trabalho docente e, no mínimo, 36 (trinta e seis) semanas de efetivo trabalho letivo.

Art. 63. A carga horária relativa aos afastamentos previstos na Lei estadual n. 10.460/1988 somente será computada caso o afastamento for autorizado pelo órgão competente.

§ 1º Ao docente em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças especificamente autorizadas pela Lei estadual n. 10.460/1988.

§ 2º O tempo concedido para o afastamento obedecerá à legislação específica.

§ 3º A carga horária semanal para cômputo do afastamento será de acordo com a carga horária semanal do regime de trabalho, sendo que, para o cálculo da carga horária total, será considerado o número de semanas de afastamento efetivo previsto na legislação.

Art. 64. As atividades desenvolvidas, registradas e aprovadas no Radoc serão utilizadas para compor os instrumentos de avaliação de desempenho docente.

Art. 65. Os casos omissos neste Regulamento serão avaliados em conjunto pelas Pró-Reitorias e pela Comissão de Gestão de Atividades Docentes, ouvido o Diretor do Instituto Acadêmico.

Art. 66. Para o Semestre Letivo de 2020/1, o planejamento de que trata o art. 7º será elaborado pela Coordenação Setorial de Curso e encaminhado diretamente pelo Coordenador de Câmpus à Pró-Reitoria de Graduação.

ANEXO II

TABELA DE EQUIVALÊNCIA ENTRE AULAS E PLANEJAMENTO

QUANTIDADE DE AULAS (HORA-AULA)	QUANTIDADE DE HORAS	QUANTIDADE DE HORAS DE PLANEJAMENTO	SOMATÓRIO DAS HORAS SEMANAIS
4	4	4	8
6	5	6	11
8	7	8	15
10	9	10	19
12	11	12	23
14	13	14	27
16	15	16	31
18	17	18	35
20	19	20	39



Documento assinado eletronicamente por **VALTER GOMES CAMPOS, Reitor (a)**, em 27/10/2020, às 23:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000013798804** e o código CRC **4FCBD48D**.

GERÊNCIA DA ASSESSORIA DE GABINETE E COLEGIADOS
RODOVIA BR 153 Qd.ÁREA KM - Bairro SAO JOAO - CEP 75132-903 - ANAPOLIS - GO
- BLOCO 01, 1º ANDAR (62)3328-1192



Referência: Processo nº 202000020000916



SEI 000013798804